



TERMO DE COLABORAÇÃO N° 003/2023

QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUATUBA E A ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS DIAMANTINA E CARIOCA - AMADEC, PARA OS FINS QUE ESPECIFICA.

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE JUATUBA**, com sede na Praça dos Três Poderes, s/n.º, Centro, Juatuba/MG, inscrito no CNPJ sob o n.º 64.487.614/0001-22, representado pelo seu Prefeito Municipal, o Sr. Antônio Adônis Pereira, doravante denominado **CONCEDENTE** e do outro lado a **ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS DIAMANTINA E CARIOCA - AMADEC**, inscrita no CNPJ n.º 42.382.337/0001-50, estabelecida na Rua Sabará, n.º 52, Bairro Diamantina, Juatuba/MG, CEP: 35 675-000, neste ato representada por sua Presidente a Sra. Maria Helena Passos da Silva, portadora do CPF n.º 844.279.226-00, doravante denominada **PROPONENTE**, resolvem celebrar este **TERMO DE COLABORAÇÃO**, com fundamento nos termos da Lei 13.019 de 31 de Julho de 2014, que estabelece diretrizes para celebração do termo de Colaboração, com base no **Parecer de n.º 343/PGM/2023** e **Chamamento Público de n.º 001/2023**, da **Secretaria Municipal de Assistência Social**, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 - O presente Termo de Colaboração destina-se ao repasse de recursos financeiros proveniente do FIA – Fundo Municipal da Infância e Adolescência da Secretaria Municipal de Assistência Social, para a execução do Projeto “AEC – EDUCANDO PELO ESPORTE”, tendo por objetivo a prática de atividades esportivas pautadas em princípios sócios educacionais como meio de formação de indivíduos, que através de valores desenvolvidos dentro do esporte, sejam multiplicadores da não violência e da ética na vida, que sejam, além de qualquer outra coisa, cidadãos, tendo como público alvo crianças e adolescentes de idade 05 anos a 17 anos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA GESTÃO

2.1 - Este Termo de Colaboração terá como gestor da **PROPONENTE**, a Sra. Maria Helena Passos da Silva, portadora do CPF n.º 844.279.226-00 o qual se responsabiliza, de forma solidária, pela execução das atividades e cumprimento das metas pactuadas na parceria.

2.2 - O **CONCEDENTE** terá como gestor do presente Termo de Colaboração servidor designando pela **Secretaria Municipal de Assistência Social** do Município de Juatuba.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DOS PARCEIROS

3.1 – SÃO OBRIGAÇÕES DO CONCEDENTE:





- a) Fornecer os recursos para a execução deste objeto;
- b) Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;
- c) Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, antes e durante a vigência do objeto;
- d) Promover a transferência dos recursos financeiros de acordo com o Cronograma de Desembolso contido no Projeto/Proposta em conta bancária específica indicada pela Proponente;
- e) Aplicar as penalidades previstas e proceder às sanções administrativas necessárias à exigência da restituição dos recursos transferidos;
- f) Publicar o extrato deste instrumento no Diário Oficial do Município de Juatuba (DOM);
- g) Receber e analisar as prestações de contas encaminhadas pela Proponente;
- h) Elaborar elucidativo parecer conclusivo sobre a prestação de contas da proponente, a fim de atender os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, eficiência, economicidade, conforme artigo 48 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

3.2 – SÃO OBRIGAÇÕES DA PROPONENTE:

- a) Responsabilizar-se pela execução do objeto do Termo de Colaboração;
- b) Prestar informações e esclarecimentos sempre que solicitados, desde que necessários ao acompanhamento e controle da execução do objeto do presente termo de colaboração e do Projeto/Proposta;
- c) Permitir livre acesso do Gestor, do responsável pelo Controle Interno, dos membros da Comissão de Monitoramento e Avaliação e de auditores e fiscais do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos e às informações referentes a este Instrumento, junto às instalações da PROPONENTE, sempre que necessário;
- d) Responsabilizar-se pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, conforme o caso;
- e) Responsabilizar-se pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento do Termo de Colaboração, mantendo as certidões negativas em dia, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- f) Manter em seus arquivos, durante o prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da prestação de contas integral, os documentos originais que compõem a prestação de contas;
- g) Identificar o número do instrumento da parceria e Órgão repassador no corpo dos documentos da despesa e em seguida extrair cópia para anexar à prestação de contas a ser entregue no prazo ao CONCEDENTE, inclusive indicar o valor pago quando a despesa for paga parcialmente com recursos do objeto;
- h) Divulgar esta parceria em seu sítio na internet, caso mantenha, e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações;
- i) Comprovar a exata aplicação da parcela anteriormente repassada na forma da legislação aplicável, mediante procedimento da fiscalização da Administração Pública Municipal, sob pena de suspensão da transferência.
- j) Não praticar desvio de finalidade na aplicação do recurso, atraso não justificado no cumprimento das etapas dos programas, práticas atentatórias aos princípios fundamentais da Administração Pública nas contratações e demais atos praticados na





execução da parceria e deixar de adotar as medidas saneadoras eventualmente apontadas pela Administração Pública

k) Prestar todos os serviços, conforme Projeto/Proposta anexo, mediante a contratação dos profissionais e pagamento dos respectivos salários, gerenciamento e coordenação dos trabalhos, ficando proibida a redistribuição dos recursos a outras entidades, congêneres ou não;

l) Observar todos os critérios de qualidade técnica, eficiência, economicidade, prazos e os custos previstos;

m) Comprovar todas as despesas por meio de notas fiscais ou recibo de autônomo (RPA), com a devida identificação da parceria celebrada, ficando vedadas informações genéricas ou sem especificações dos serviços efetivamente prestados, comprovado por meio de controles ou registros, além de demonstrar os custos praticados ou ajustados de forma a permitir a conferência atinente à regularidade dos valores pagos;

n) Aplicar os recursos repassados pelo CONCEDENTE e os correspondentes à sua contrapartida, exclusivamente no objeto constante na Cláusula Primeira;

o) Comprovar a existência de conta bancária específica e exclusiva para o presente instrumento, efetuando todas as movimentações financeiras relacionadas aos recursos do presente termo nesta conta bancária.

p) Não aplicar taxa de administração ou despesas administrativas como condição para a execução do presente objeto;

q) Ressarcir aos cofres públicos os saldos remanescentes, até 31 de janeiro do exercício seguinte.

r) Promover a devolução aos cofres públicos dos recursos financeiros não aplicados corretamente conforme o Projeto/Proposta;

s) Comprovar mensalmente através de Efetividade e de forma integral no final do Termo de Colaboração todas as metas quantitativas e atendimentos de maneira nominal, constante no Projeto/Proposta;

t) Manter-se adimplente com o Poder Público concedente naquilo que tange a prestação de contas de exercícios anteriores, assim como manter a sua regularidade fiscal perante os órgãos da Administração Municipal, Estadual e Federal;

u) Comunicar o CONCEDENTE a substituição dos responsáveis pelo PROPONENTE, assim como alterações em seu Estatuto.

v) A organização da sociedade civil deverá divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com a administração pública. Conforme artigo 11º da Lei 13.204 de 2015.

CLÁUSULA QUARTA – REGIME JURÍDICO DO PESSOAL

4.1 - A contratação de empregados pela PROPONENTE para a execução do objeto do termo de colaboração e do Projeto/Proposta, quando pagos integralmente com recursos desta parceria, deverá obedecer aos princípios legais.

4.2 - Não se estabelecerá nenhum vínculo de natureza jurídico/trabalhista, de quaisquer espécies, entre o CONCEDENTE e o pessoal que a PROPONENTE utilizar para a realização dos trabalhos ou atividades constantes deste Instrumento.





CLÁUSULA QUINTA – DO REPASSE E CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO

5.1 - Para a execução das atividades previstas neste Termo de Colaboração, no presente exercício, o CONCEDENTE transferirá à PROPONENTE, de acordo com o cronograma de desembolso conforme item 5.7 do Edital do Chamamento Público de nº 001/2023, o valor de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

REPASSE	PREVISÃO	VALOR
1º repasse	Até 30 dias corridos após assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
2º repasse	05 meses após a assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)
3º repasse	10 meses após a assinatura do Termo de Colaboração	R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais)

CLÁUSULA SEXTA – DA MOVIMENTAÇÃO DOS RECURSOS

6.1 - Os valores a repassar, segundo o cronograma de desembolso, deverão ser depositados na conta específica da PROPONENTE.

6.2 - A inadimplência ou irregularidade na prestação de contas inabilitará a PROPONENTE a participar de novas parcerias, acordos ou ajustes com a Administração Municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS

7.1 - A PROPONENTE compromete-se a restituir o valor transferido, na forma da legislação aplicável, nos seguintes casos:

- Inexecução do objeto;
- Falta de apresentação de prestação de contas, no prazo exigido;
- Utilização dos recursos em finalidade diversa da estabelecida no presente instrumento, ainda que em caráter de emergência.
- Não apresentação dos documentos previstos neste Termo de Colaboração.
- O não cumprimento das exigências legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

8.1- Prestar contas de acordo com os critérios e indicações exigidos pelo CONCEDENTE, com elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, destacados nos relatórios de execução do objeto e de execução financeira.

8.2 - Durante o prazo de 10 (dez) anos, contados do dia subsequente ao da prestação de contas integral, a PROPONENTE se compromete a manter em arquivo os documentos originais que compõem a prestação de contas.



REMBOLSO

NO



CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

9.1 - Este instrumento terá vigência até 31 de agosto de 2024 a contar da data de sua assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PROIBIÇÕES

10.1 - Fica ainda proibido à PROPONENTE:

- a) A redistribuição dos recursos recebidos a outras entidades, congêneres ou não;
- b) Realizar despesas e pagamentos fora da vigência deste Termo de Colaboração;
- c) Utilizar recursos para finalidade diferente da prevista e despesas a título de taxa de administração;
- d) Utilizar recursos em pagamento de despesas diversas, não compatíveis com o objeto deste Termo de Colaboração;
- e) Executar pagamento antecipado a fornecedores de bens e serviços;
- f) Transferir recursos da conta corrente específica para outras contas bancárias que não haja comprovante;
- g) Retirar recursos da conta específica para outras finalidades com posterior ressarcimento;
- h) Deixar de aplicar ou não comprovar a contrapartida pactuada no Projeto/Proposta;

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

11.1 - O presente Termo de Colaboração poderá ser denunciado ou rescindido pelos partícipes a qualquer momento, ficando as partes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo de vigência.

11.2 - Constitui motivo para rescisão do Termo de Colaboração o descumprimento de qualquer das cláusulas pactuadas, particularmente quando constatado pelo CONCEDENTE a utilização dos recursos em desacordo com o Projeto/Proposta ou a falsidade ou incorreção de informação em qualquer documento apresentado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO OU MODIFICAÇÃO DO PROJETO/PROPOSTA

12.1 - Este Termo de Colaboração poderá ser alterado ou ter modificação no Projeto/Proposta, de comum acordo entre as partes, mediante proposta devidamente formalizada e justificada por meio de TERMO DE ADITAMENTO.

Parágrafo Único: Admitir-se-á modificação do Projeto/Proposta com prévia apreciação do CONCEDENTE e aprovação do gestor deste Instrumento e do jurídico do município, ficando vedada a alteração do objeto em qualquer hipótese.





CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO

13.1 - O extrato do presente Termo de Colaboração será publicado no Diário Oficial do Município de Juatuba (DOM).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

14.1 - As despesas decorrentes deste Termo de Colaboração correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

Fundo da Infância e Adolescência - Fia: 0940.08.0243.0100.2225.3.3.50.43.00.00.1.500.000
Ficha: 916

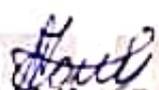
CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1 - As partes elegem o Foro da Comarca de Juatuba/MG para esclarecer as dúvidas de interpretações deste instrumento que não possam ser resolvidas administrativamente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

16.1 - Por estarem cientes e acordadas com as condições e cláusulas estabelecidas, as partes firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo que também subscrevem.

Juatuba, 01 de agosto de 2023.


Antônio Adônis Pereira
Prefeito Municipal de Juatuba
CONCEDENTE


Luana Cristina da Costa Silva Rocha
Secretária Municipal de Assistência Social


Maria Helena Passos da Silva
ASSOCIAÇÃO DOS MORADORES DOS BAIROS DIAMANTINA E CARIOCA -
AMADEC
PROPONENTE

Testemunhas:



CPF: _____